



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

CONTRATO N. 04/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 248/2019  
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E AMÊNDOLA E AMÊNDOLA LTDA - EPP PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE/ALMOXARIFADO; CONTROLE PATRIMONIAL; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO FINANCEIRA (CONTABILIDADE PÚBLICA); GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 01.626.427/0001-62, neste ato representada por seu presidente Wagner Barilon, portador do RG 20.547.995-9 e do CPF n. 246.299.248-09.

**CONTRATADA:** Amêndola e Amêndola Software LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 04.326.049/0001-90, com sede/domicílio Rua Jean Carlos Mendes de Campos, n. 190, Cristo Redentor - CEP: 14980-000 - Sales/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhora Michelle Sacchi Amêndola Assad, RG n. 28.939.260-3 e CPF n. 287.894.758-44, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n. 01/2020, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 247 dos autos do processo n. 248/2019, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software com sistemas integrados de controle de estoque/almoxarifado; controle patrimonial; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão financeira (contabilidade pública); gestão de compras, licitações e contratos e; portal da transparência, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Tomada de Preços n. 01/2020 e seus Anexos;

b) Proposta de 06 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata de julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços 01/2020.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 61.428,00 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais).

2.2- As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentárias: 3.3.90.40.0000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento;

4.2- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4- Os pagamentos da etapa de Implantação: serviços de conversão, implantação e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pelo Diretor Geral, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

4.5 - Os pagamentos referentes à etapa de Implantação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada módulo/sistema implantado a contar da data de recebimento, conforme item 4.4, na proporção de seu valor total de locação de licença por 12 (doze) meses.

4.6- O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

4.7- Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os módulos licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

4.8- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.9- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.10- Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes aos pagamentos em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

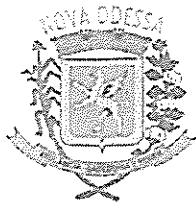
5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1- Será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato, respeitadas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos funcionários da CÂMARA, podendo ser prorrogado no máximo por igual período a critério da Contratante;

6.2- O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital da TP 01/2020;

6.3- A contratada obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

6.4- A organização da Implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – Termo de Referência do Edital;

6.5- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta CÂMARA MUNICIPAL.

6.6- Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

7.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:

7.2.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.4- Após o pagamento dos itens, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 7.3, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste edital, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos pelo item e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;

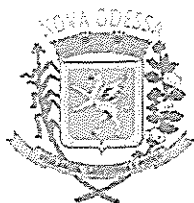
7.5- As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;

7.6- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

7.7- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital da Tomada de Preços n. 01/2020, neste contrato e na legislação que rege a licitação;

7.8- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

7.9- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA;

7.10- O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;

7.11- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.12- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLAUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos;

8.2- Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA;

8.3- Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA;

8.4- A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 9.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do edital da Tomada de Preços N. 01/2020, a Contratada obriga-se a:

9.1.1- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

9.1.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

9.1.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.1.4- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

9.1.6- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

9.1.7- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança;

9.1.9- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

9.1.10- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

CONTRATANTE,

**9.2- DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Diretor Geral;

9.2.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

11.1- A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

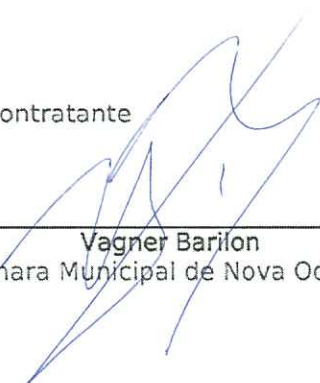
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo;


12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, em 24 de março de 2020.

P/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Vagner Barilon  
Câmara Municipal de Nova Odessa

P/Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Sacchi Amêndola Assad  
Amêndola e Amêndola LTDA-EPP

Testemunhas:

Ass. 

Nome: 

RG nº: 

Testemunhas:

Ass. 

Nome: 

RG nº: 